PROJETO DE LEI Nº44/2023

Dispõe sobre a criação, regulamentação e implantação da Faculdade Aberta Municipal de Salvador (FAMS)

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR DECRETA:

Artigo 1º - É criada, em regime de autarquia, a Faculdade Aberta Municipal de Salvador (FAMS), com personalidade jurídica e patrimônio, sede e foro na Capital Baiana. Instituição de Ensino Superior vinculada à Secretaria de Educação do Município para oferta de cursos de nível superior, de extensão, profissionalizante com foco no empreendedorismo, eventos, artes, moda, música, gastronomia, inovação, tecnologia, virtualização, entretenimento e a indústria do *streeming* garantida a gratuidade de seu ensino voltado para o desenvolvimento da modalidade de educação à distância (EAD). Alicerçando-se na Lei Federal nº 10.973, de 02 de dezembro de 2004 e no Decreto nº 5.800, de 8 de junho de 2006.

Artigo 2º - A Faculdade Aberta Municipal de Salvador (FAMS) terá por objetivo a formação de cidadãos de nível superior, mediante a pesquisa, o ensino e a extensão.

Parágrafo único. A instituição de ensino referida no *caput* deste artigo tem por função:

I - contribuir para a formação da consciência regional, produzindo e difundindo o conhecimento dos problemas e das potencialidades do Município de Salvador e da Região Metropolitana;

II - desenvolver as bases científicas e tecnológicas necessárias ao melhor aproveitamento dos recursos humanos e materiais disponíveis, dos bens e dos serviços requeridos para o bem-estar coletivo da cidade do Salvador e Região Metropolitana (RMS);

III - ampliar o acesso à educação superior pública;

IV - os polos de apoio presencial deverão dispor de infraestrutura e recursos humanos adequados às fases presenciais dos cursos e programas do Sistema UAB (Universidade Aberta do Brasil. Para tanto usaremos as Escolas Municipais em seu contraturno, bem como o HUB Salvador e a Doca 1 e nos fins de semana conforme indicar a carga horária dos cursos;

V - construir referencial crítico para o desenvolvimento científico, tecnológico, respeitadas suas características culturais e ambientais focadas na sociedade do século XXI e em sua linguagem;

VI - elevar o padrão de qualidade do ensino e promover a sua expansão, em todos os níveis;

VII - contribuir para a melhoria da qualidade de vida do Município de Salvador e Região Metropolitana.

VIII - fomentar o desenvolvimento institucional para a modalidade de educação a distância, bem como a pesquisa em metodologias inovadoras de ensino superior apoiadas em tecnologias de informação e comunicação.

Artigo 3º - Faculdade Aberta Municipal de Salvador (FAMS) poderá associar-se a outras instituições de ensino superior do Brasil e do mundo, mediante contrato e/ou instrumento congênere que tenha por objetivo a cooperação didático científica-cidadã.

Artigo 4º - Compõem a estrutura da Faculdade Aberta Municipal de Salvador (FAMS):

I - Conselho Curador - órgão de natureza normativa e deliberativa;
a) Supervisão e Assessoria Pedagógica e Administrativa - compete orientar e coordenar as atividades relativas ao ensino de graduação, pós-graduação, pesquisa e extensão e as atividades culturais e de política estudantil da Faculdade Livre Municipal de Salvador e responsável pela aderência à legislação e normas educacionais;

b) Direção - compete planejar, orientar e coordenar as atividades administrativas, financeiras, de gestão de pessoas, de material e patrimônio institucional;

II - Superintendência - órgão superior de deliberação e execução;
1) Corpo Docente - composto pelos docentes que atuam nos cursos e responsáveis pelo cumprimento dos Planos de Curso;
2) Secretaria Acadêmica - compete executar as atividades de registro e controle acadêmico da Faculdade Aberta Municipal de Salvador (FAMS);
3) Coordenação Pedagógica - órgão de apoio pedagógico à direção;
4) Conselho de Curso - órgão deliberativo encarregado de elaborar e implantar as diretrizes de ensino, acompanhando a execução das mesmas;
5) Coordenação de Curso - destina-se a acompanhar a elaboração do plano docente em consonância com os Planos dos Cursos alinhados a nossa vocação local;

Artigo 5º - A forma de escolha, a distribuição geográfica na Capital baiana, o número de membros dos órgãos administrativos e suas atribuições serão regulamentados no Projeto Pedagógico e no Regimento Interno da Faculdade Aberta Municipal de Salvador (FAMS) que obedecerá às melhores práticas acadêmicas nacionais e internacionais no formato à distância.

Artigo 6º - A seleção de candidatos à matrícula inicial dar-se-á mediante certame público, conforme legislação vigente e de acordo ao que apregoa o Conselho Estadual de Educação do Estado da Bahia.

Parágrafo 1º - as vagas disponíveis para a matrícula inicial nos cursos terão a proporção de 75% (setenta e cinco por cento) para munícipes e 25% (vinte e cinco por cento) para não munícipes. Dentro das vagas destinadas aos munícipes (soteropolitanos) que se obedeça à proporção do IBGE que dá conta que 82% dos moradores de Salvador são negros e pardos.

Parágrafo 2º - A realização de cursos de pós-graduação incentivada na forma deste Projeto de Lei não implicará, sob hipótese alguma implica em mudança de cargo, símbolo ou carreira de servidores municipais, estaduais ou federais. Salvo na hipótese de aprovação em concurso público nos termos do artigo 37, inciso II da Constituição Federal.

Parágrafo 3º - Os servidores municipais de carreira, de confiança e/ou terceirizados serão incentivados a ingressar na Faculdade Aberta Municipal de Salvador (FAMS) com intuito que os conhecimentos difundidos aprimorem a máquina pública, a gestão de recursos e implemente as melhores práticas em prol dos soteropolitanos.

Artigo 7º - O ingresso no Quadro de Pessoal Docente da Faculdade Aberta Municipal de Salvador (FAMS) dar-se-á por concurso público a ser regulamentado por Decreto Municipal.

Artigo 8º - Para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, poderá ser contratado pessoal por tempo determinado, mediante processo seletivo (análise de currículo).

Parágrafo único - A contratação prevista na modalidade supracitada terá duração máxima de 2 (dois) anos, podendo ser prorrogada por igual período.

Artigo 9º - O Projeto Pedagógico e o Regimento da Faculdade Municipal Digital de Salvador devidamente aprovados pelo Conselho Estadual de Educação (CEE) serão referendados por esta Casa Legislativa e pela Secretaria Municipal de Educação.

Artigo 10º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 11º - Revogam-se as disposições em contrário.

Salvador, 17 de março de 2023

Vereador Antonio Carolino – PODEMOS

JUSTIFICATIVA

Universidades Públicas Municipais, formato legal que estamos propondo para a Faculdade Aberta Municipal de Salvador (FAMS), diferentemente das universidades estaduais e federais podem ser credenciadas através dos Conselhos Estaduais de Educação (CEE). Ademais, de acordo com a Lei Federal de nº 10.973 / 2004, alterada em 2016 pela Lei nº 13.243 é dever de todos os entes federados, entres eles o Poder Público Municipal: **estimular e apoiar a constituição de alianças estratégicas e o desenvolvimento de projetos de cooperação envolvendo empresas, Instituições Científicas e de Inovação Tecnológica (ICTs) e entidades privadas sem fins lucrativos voltados para atividades de pesquisa e desenvolvimento, que objetivem a geração de produtos, processos e serviços inovadores e a transferência e a difusão de tecnologia.**

Nossa proposta é que a Faculdade Aberta Municipal de Salvador (FAMS) se integre ao Sistema UAB – da Universidade Aberta do Brasil – assim sendo, continuaremos a dar vazão a vocação soteropolitana de contribuir para o contínuo processo de inovação no País. E detalhe: temos expertise bons serviços prestados nesta área, um exemplo é o **HUB SALVADOR**: 1º *coworking* portuário do mundo, funcionando como um centro de inovação, atração de negócios e pedra angular da economia criativa da cidade. Há exatamente um ano ali, no bairro do Comércio, foi inaugurado também o **projeto-conceito DOCA1** - um presente para Salvador tornando-nos referência na economia do século XXI e ponto gravitacional no Brasil e no mundo, num mercado que só tende a crescer no curto, médio e longo prazos. Logo, estamos nos capacitando para receber ainda mais investimentos nesta área, o que os especialistas chamam de *smart money*.

O projeto da Faculdade Aberta Municipal de Salvador (FAMS) vem dar o próximo passo rumo à capacitação em escala dos soteropolitanos e baianos, nos inserindo ainda mais neste ambiente de negócios do século XXI que além de promissor, possui possibilidades infinitas de ganho e de escala global. Sempre valorizando e preservando a história e a cultura da 1ª Capital do Brasil nos posicionando sempre de forma antirracista e inclusiva. Outros ativos muito importantes onde Salvador busca ser referência também! Ou seja, a FAMS pode e tem tudo para se tornar referência na Economia Criativa e também na dança, na gestão e na capacidade de agregar multidões, música, fotografia, gastronomia, na abordagem antirracista, artesanato e artes plásticas; Design – arquitetura, moda, publicidade. Além, é claro, das mídias digitais, e-games, lançamentos digitais, editorial e audiovisual e Tecnologia-Engenharia de transmissão (todo segmento *streeming*). Portanto, a ideia é encapsular conhecimentos deste universo específico e através de uma linguagem que é só nossa, agregar ainda mais valor a Salvador. Seja como cidade, como destino turístico ou ainda como capital mundial da alegria e do entretenimento.

A própria Prefeitura Municipal de Salvador sabe desse enorme potencial e já faz uso do mesmo em sua comunicação oficial. “A Prefs” como é chamada informalmente pelos seus milhões seguidores nas redes sociais, recentemente, concorreu em 3 categorias a

prêmio de melhores práticas SOCIAL MEDIA de órgãos públicos do Brasil. A partir dos critérios técnicos de engajamento, melhores atitudes e ações com participação de influenciadores digitais. Diante de tudo que já foi dito, é correto afirmar que a Faculdade Livre Municipal de Salvador (FLMS) e mais uma variável valiosa nessa equação que nos projeta para um futuro cheio de possibilidades, valor agregado e muitos empregos diretos e indiretos. Nosso talento nato já nos evidencia ao mundo, dominando as boas práticas nacionais e internacionais, as ferramentas e os processos educacionais desta indústria, iremos mais longe ainda...

Salvador, 17 de março de 2023

Vereador Antonio Carolino – PODEMOS